



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4381 DE 09 DE JULHO 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇOS A PREÇOS SUBSIDIADOS PARA EMPREENDEDORES DE BAIXA RENDA DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Exposição Agropecuária de Barra do Piraí, a reserva de no mínimo 30% (trinta por cento) dos espaços destinados à instalação de barracas, quiosques e similares para empreendedores locais de baixa renda, devidamente sediados no Município, nas hipóteses em que o evento conte com patrocínio, custeio, participação ou convênio com a União, o Estado do Rio de Janeiro ou o Município de Barra do Piraí.

Art. 2º – Os espaços reservados serão concedidos mediante pagamento de valor reduzido em até 50% (cinquenta por cento) em relação ao preço praticado para os demais comerciantes.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá ampliar o percentual de desconto ou conceder isenção total, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 3º – Terão prioridade na concessão dos espaços subsidiados:

- I – Microempreendedores Individuais (MEIs) sediados no Município;
- II – Pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- III – Mulheres chefes de família;
- IV – Pessoas com deficiência;
- V – Jovens empreendedores e trabalhadores informais com atuação comprovada no Município.

Art. 4º – O processo de seleção será realizado por meio de edital público, amplamente divulgado, observando os seguintes critérios:

- I – Transparência e igualdade de oportunidade;
- II – Sorteio público, caso o número de interessados exceda o número de vagas disponíveis;
- III – Prioridade para candidatos que não tenham sido contemplados em edições anteriores.

Art. 5º – Os beneficiários deverão:

- I – Utilizar o espaço exclusivamente para atividades comerciais lícitas;
- II – Manter o local em condições adequadas de higiene e segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

III – Não transferir, ceder ou sublocar o espaço a terceiros;

IV – Cumprir integralmente os regulamentos expedidos pela organização do evento.

Art. 6º – Além dos requisitos previstos nesta Lei, o interessado deverá comprovar possuir estrutura mínima adequada para montagem e funcionamento da barraca, incluindo:

I – Equipamentos compatíveis com a atividade a ser exercida (barraca, balcão, utensílios, refrigeração, quando necessário);

II – Condições de higiene e segurança conforme legislação sanitária e normas de prevenção contra incêndios;

III – Autorização da Vigilância Sanitária, quando a atividade envolver alimentos e bebidas;

IV – Capacidade de atendimento durante todo o período oficial da Exposição Agropecuária.

§1º – A ausência de comprovação da estrutura mínima implicará a desclassificação do candidato.

§2º – A fiscalização será realizada previamente e durante o evento, cabendo ao Município aplicar sanções em caso de descumprimento.

§3º – O Poder Executivo designará fiscais da Secretaria competente e da organização do evento para verificar e acompanhar a capacidade técnica e estrutural dos beneficiários.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações comerciais, entidades de classe, cooperativas e organizações sociais para apoiar a seleção, capacitação e acompanhamento dos empreendedores contemplados.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo regras complementares sobre inscrição, critérios de renda, seleção e fiscalização.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 09 de julho de 2026.

CRISTIANO GAMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 307/2025
AUTOR: JEORDANE PERINO